



PACOTE DOS PROJETOS DE LEIS: FUNCIONALISMO PÚBLICO DE VIAMÃO

Olá, sou o vereador Armando, de Viamão,

Conforme solicitado, estamos disponibilizando para você, e a todos/as interessados/as, e, ao público em geral, com objetivo de trazer transparência total e publicidade, informações de **todo o teor do pacotão de projetos aprovados nas sessões extraordinárias 01 e 02/2017, realizadas dos dias 25/01/2017 (quarta-feira) e 26/01/2017 (quinta-feira), referente ao funcionalismo público municipal de Viamão.**

Segue abaixo a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 11/2017**, e o relatório de votação:

PROJETO DE LEI Nº 11/2017, de 24/01/2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO E CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA QUALIDADE CPGQ E ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO - Sessão: EXTRAORDINÁRIA Nº 1/2017 - Data: 25/01/2017
Resultado da votação: **PROJETO APROVADO**, com 17 Favoráveis e 3 contrários

O VOTO do **Vereador Armando** neste projeto foi: **CONTRÁRIO**

Justificativa do Vereador Armando, do voto CONTRÁRIO:

Foram protocolados e votados em dois dias, a toque de caixa e no afogadilho, o quantitativo de nove projetos, e mais outras mensagens retificativas, referentes aos projetos, todos do Poder Executivo, sendo a grande maioria deles relacionados com os direitos dos cerca de 3,5 mil servidores público municipal, entre eles professores e os funcionários do quadro geral da saúde, administrativo, fiscais, técnicos, superiores, operários e demais das obras.

Porque a votação representou uma afronta aos métodos legais e regimentais do Legislativo. Com isso, não houve tempo de discussão, de apresentação de emendas, além de não cumprimento de pautas necessárias e obrigatórias, e não recebeu nenhum parecer jurídico e das comissões permanentes.

Saiba mais: <http://www.vereadorarmando.com.br/sessao-vota-projetos-a-toque-de-caixa-no-afogadilho/>

Vereador Armando

Têm trabalho e Mostra o que faz

Conectado com o Povo:

www.vereadorarmando.com.br / [facebook.com/VereadorArmando](https://www.facebook.com/VereadorArmando)

Whats SacLegal - Atendimento Automático: 994-13123 (Envie um Oi para saber mais)

Celular do Armando: 9933-21888 - Whats Pessoal do Armando: 999-13123

Gabinete na Câmara: 3485-4946 – Geral Câmara 3485-4946

Email: armando@vereadorarmando.com.br

Baixe agora mesmo o aplicativo do Vereador Armando!

É grátis! - Disponível em sistema Android e iOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

000015022001160028A1041F25016125

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO decreta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 0011/2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO E CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA QUALIDADE CPGQ E ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Valorização Profissional no Serviço Público e criada a Comissão Permanente de Gestão da Qualidade (CPGQ), com a finalidade de capacitar os servidores, avaliar o desempenho individual e coletivo, as promoções por merecimento que reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá executar um programa de capacitação dos servidores públicos municipais, através de cronograma anual de cursos, treinamentos e outras práticas compatíveis, buscando a qualificação de todos os setores da Administração local.

§ 1º - O programa de valorização dos serviços públicos será implementado pela CPGQ permitida a participação de servidores, através de sugestões e proposição de projetos e sugestões ao Poder Executivo, que possibilitem a obtenção de melhores resultados com eliminação do desperdício, aumento da arrecadação e melhorias na qualidade e produtividade;

§ 2º - Os projetos do programa referido no parágrafo anterior deverão ser avaliados anualmente, estabelecendo-se a premiação correspondente às inovações propostas, através das sugestões e proposição de projetos oriundos dos servidores, obedecendo as disposições do regimento interno.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete a CPGQ:

I – Capacitar, treinar, coordenar e ministrar cursos de capacitação, realizar seminários e outras atividades afins;

II – Coordenar a Avaliação de todos os servidores municipais com base em critérios pré-estabelecidos na legislação, medindo o desempenho e a qualidade dos serviços prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

000015022001160028A1041F25016125

III – Instruir, organizar e coordenar o levantamento periódico dos critérios de avaliação a ser realizada pelas chefias, de todos os servidores municipais, atribuindo-lhes conceitos através de notas para cada item;

IV - Conduzir os trabalhos de avaliação junto às chefias sempre dentro dos princípios da legislação e do Regimento Interno, pautando sua conduta pela neutralidade e isenção, sob pena das sanções previstas;

V – Sugerir à autoridade competente o afastamento temporário das atividades regulares de servidor que obtiver conceito inadequado na avaliação anual, executando a tarefa de recapacitação do mesmo;

VI - Apresentar relatórios semestrais ao Chefe do Poder Executivo sobre os resultados gerais da avaliação e dos processos de recapacitação;

VII - Manter permanentemente o caráter ético e sigiloso do seu trabalho;

VIII - Apresentar periodicamente o resultado final das avaliações de cada servidor, bem como divulgar as indicações para a relação das promoções no respectivo exercício, sob pena das sanções disciplinares, prevista no Art. 20.

Parágrafo único - A CPGQ realizará as avaliações dos servidores efetivos e, também, instruirá, organizará e coordenará as avaliações dos estágios probatórios até torná-los efetivos ou desligá-los.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A CPGQ será composta de 1 (um) Coordenador, podendo ser cargo em comissão ou função gratificada, e mais 7 (sete) membros titulares, bem como 7 (sete) membros suplentes, com a escolha recaindo exclusivamente sobre servidores do quadro efetivo da administração, que possuam escolaridade mínima em ensino médio, reconhecidamente boa conduta pessoal e profissional, bom relacionamento interpessoal e capacidade para o desempenho de tarefas exercidas sob eventual pressão.

§ 1º – Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, inadmitida a recondução para o mandato subsequente;

§ 2º - Excepcionalmente, será prorrogado o mandato da metade dos membros da primeira composição da comissão, por mais um ano, mediante a indicação dessa condição quando da eleição ou indicação, após isto, ocorrerá a renovação da metade dos membros a cada ano.

§3º -Apenas uma das indicações do Executivo será prorrogada na primeira composição, renovando-se as outras duas, e assim subsequente a cada ano.

§4º - A escolha dos membros integrantes deverá obedecer ao seguinte critério:

I- 02 representantes de livre indicação do chefe do executivo municipal, com seus respectivos suplentes;

II- 03 representantes devidamente eleitos pelos servidores do quadro estável, com seus respectivos suplentes;

III- 02 representantes indicados pelo sindicato dos municipais, com seus respectivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

000015022001160028A1041F25016125

suplentes.

§5º O Coordenador da CPGQ será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada, obedecendo aos requisitos para provimento do cargo, qual seja, nível de escolaridade superior completo em Administração, Direito ou Pedagogia.

DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 5º. O Poder Executivo deverá criar mecanismos necessários para a criação e manutenção de cursos de capacitação e treinamento de Pessoal na Administração Pública em caráter emergencial e regular, prevendo-os no orçamento anual.

Parágrafo único - A CPGQ deverá apresentar ao Poder Executivo, dentro do período de elaboração do orçamento, a programação e o cronograma de cursos e treinamentos dos servidores, tanto no conjunto, como por setores, definindo o montante dos investimentos na rubrica.

DO AFASTAMENTO DO TITULAR

Art. 6º. O titular da CPGQ afastar-se temporariamente de suas tarefas:

a) Em casos excepcionais para tratamento de saúde ou por motivo de força maior, devidamente justificado e homologado pela Administração;
b) Nos casos previstos no Estatuto

II – Permanentemente;

a) nos casos de desligamento do servidor público, renúncia, ou outra condição que impeça o exercício de suas funções públicas ou do cargo em particular.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II, o titular será substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º - No impedimento do suplente por qualquer motivo, será realizada a nova escolha, na forma prevista, para a substituição do membro da comissão pelo período restante do mandato.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º. A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será periódica a cada 4 (quatro) meses, e o servidor efetivo será avaliado anualmente, pela chefia imediata, conjuntamente com a CPGQ, sob a coordenação e acompanhamento desta.

§ 1º - A planilha deverá conter espaço para ciência, manifestação e assinatura do servidor.

§ 2º - Os critérios de avaliação serão de ordem objetiva devendo ser regulamentados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

000015022001160028A1041F25016125

por decreto do Chefe do Poder Executivo, assim como todo o processo avaliativo dos servidores, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Assiduidade; 10 pontos.
- b) Pontualidade; 10 pontos.
- c) Uso adequado de equipamentos; 10 pontos.
- d) Conhecimento das atribuições do cargo; 10 pontos.
- e) Cumprimento das obrigações do cargo. 15 pontos.
- f) Zelo ao patrimônio público. 15 pontos
- g) Cumprimento de Prazos; 15 pontos.
- h) Qualificação Profissional; 15 pontos.

§ 3º - Cada critério será avaliado com uma nota de valoração vinculada ao desempenho, conforme a escala abaixo:

- I - 100% - desempenho exemplar;
- II - 70% - desempenho adequado;
- III - 50% - desempenho satisfatório, pontos negativos em excesso;
- IV - 40% - desempenho inadequado e abaixo das exigências mínimas
- V - 10% - desempenho Insatisfatório.

§ 5º - O resultado final da avaliação periódica será obtido com a soma dos pontos de todos os critérios de avaliação do desempenho, num limite máximo de 100 pontos;

§ 6º - O servidor efetivo não poderá obter média inferior a 40 pontos e o servidor em estágio probatório não poderá ter média inferior a 61 pontos;

§ 7º - O servidor que obtiver soma geral dos critérios entre 91 a 100 pontos alcançará desempenho conceitual EXEMPLAR;

§ 8º - O servidor que obtiver soma geral dos critérios entre 61 a 90 pontos alcançará desempenho conceitual ADEQUADO;

§ 9º - O servidor que obtiver soma geral dos critérios entre 41 a 60 pontos alcançará desempenho conceitual SATISFATÓRIO, passível de treinamento e capacitação;

§ 10 - O servidor que obtiver soma geral dos critérios até 40 pontos de soma geral dos critérios o desempenho do servidor efetivo será considerado INADEQUADO, sendo encaminhado ao programa de recapacitação;

§ 11 - Até 10 pontos de soma geral dos critérios o desempenho do servidor em estágio probatório será considerado INSATISFATÓRIO, sendo aberto processo administrativo disciplinar, passível de exoneração, sendo-lhe assegurado o contraditório e à ampla defesa.

DAS PROGRESSÕES

Art. 8º. A progressão dos servidores será anual e estará vinculada a avaliação de desempenho citada no artigo anterior da presente Lei.

§ 1º - A progressão será decorrente dos resultados considerados exemplares e adequados no desempenho do servidor de acordo com regulamento específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

000015022001160028A1041F25016125

§ 2º - As progressões serão concedidas até o limite máximo de 1/3 (um terço) dos cargos de servidores do quadro geral e do quadro do magistério a cada ano.

§ 3º - O servidor que obtiver progressão, somente poderá ser novamente progredido após um intervalo de 3 anos.

§ 4º - Não terá progressão o servidor que obtiver desempenho inferior ao considerado adequado.

DA RECAPACITAÇÃO

Art. 9. O servidor que obtiver desempenho insatisfatório será incorporado no Programa de Recapacitação dos Servidores Municipais - PRESM.

Parágrafo único - O servidor que por 03 (três) vezes consecutivas for incorporado ao PRESM terá aberto contra si processo administrativo disciplinar, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 O PRESM tem a finalidade de proporcionar ao servidor municipal a possibilidade de recapacitação funcional, através de programas específicos, treinamento e cursos de capacitação, bem como acompanhamento de profissionais especializados, sob a responsabilidade da CPGQ.

Parágrafo único - A Comissão traçará as diretrizes de trabalho para cada caso específico, desenvolvendo atividades inerentes à busca da solução individualizada, procurando a recuperação do servidor no mais breve espaço de tempo possível.

Art. 11 - O servidor que por 3 vezes consecutivas for incorporado ao PRESM e tiver desempenho negativo, terá aberto contra si processo administrativo disciplinar, com possibilidade de exoneração, respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 12 - A CPGQ deverá emitir parecer ao servidor, em avaliação, comunicando sobre seus atos desconformes com os regramentos aplicáveis à Administração Pública ou manifestando posições elogiosas ao mesmo;

Parágrafo Único - Os pareceres integrarão o processo de avaliação.

Art. 13 - As normas estabelecidas no PRESM devem obrigatoriamente ser seguidas pelo servidor, sob pena de aplicação das sanções previstas no Estatuto do Servidor Público.

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14 - A CPGQ deverá elaborar, anualmente, relatório de acompanhamento dos serviços prestados nos diversos setores, considerados a partir do organograma e observadas as Secretarias.

Parágrafo Único - Do resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Administração, serão emitidos relatórios pertinentes às áreas afins, como também ao Chefe do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

000015022001160028A1041F25016125

Art. 15. Ao final de cada ano, poderá haver premiação dos servidores municipais com melhor desempenho durante o exercício, conforme critérios estabelecidos em Regimento Interno da CPGQ.

Art. 16. Decreto do Executivo Municipal regulamentará o Regimento Interno da CPGQ, seu estabelecimento e funcionamento no tocante ao tempo destinado ao trabalho interno, avaliação dos servidores e setoriais, bem como a relação externa, aferindo o desempenho da Administração junto à comunidade.

Art. 17. As dotações necessárias para a execução do programa de capacitação e treinamento dos servidores será previsto na lei orçamentária anual.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Março de 2017.

Secretaria da Câmara Municipal de Viamão, 27 de Janeiro de 2017.

JOÃO CARLOS OLIVERA
Secretário

ALEXANDRE GOMES MELLO
Presidente

Ref.proc.nº34/2017.Projeto nº11/2017-AR
Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO
REDAÇÃO FINAL APROVADA DIA ____/____/2017



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Sessão: EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2017 - 26/01/2017

Data Votação: 26/01/2017

PROJETO DE LEI Nº 0011/2017

Autoria: GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO E CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA QUALIDADE – CPGQ E ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parlamentar:	Partido:	Voto:	Data/Hora:
XANDÃO (Presidente)	PRB		
ADAO PRETTO FILHO	PT	CONTRÁRIO	
ARMANDO	PT	CONTRÁRIO	
BELAMAR PINHEIRO	PSDB	FAVORÁVEL	
BORORÓ	PP	FAVORÁVEL	
DIEGUINHO	PSD	FAVORÁVEL	
DILAMAR	PSB	FAVORÁVEL	
EDI BAGÉ	PSDB	FAVORÁVEL	
ERALDO	PTB	FAVORÁVEL	
EVANDRO RODRIGUES	PSDB	FAVORÁVEL	
FRANCINEI BONATTO	PSDB	FAVORÁVEL	
GUGUZINHO	PTB	FAVORÁVEL	
GUTO LOPES	PSOL	CONTRÁRIO	
JESSÉ SANGALLI	PSDB	FAVORÁVEL	
JONAS	PSD	FAVORÁVEL	
JOÃOZINHO DA SAÚDE	PMDB	FAVORÁVEL	
MARCIO KATOFA	PSB	FAVORÁVEL	
NADIM	PP	FAVORÁVEL	
PROF.IGOR BERNARDES	PPS	FAVORÁVEL	
RODRIGO POX	PDT	FAVORÁVEL	
SERGIO ANGELO	PV	FAVORÁVEL	

Favorável: 17

Contrário: 3

Impedido: 0

Abstido: 0

Ausente: 0

APROVADO

Condição da Votação: Maioria Simples

Tipo de Votação: Nominal

Total de Presentes: 20

XANDÃO - PRB

Presidente

JOÃOZINHO DA SAÚDE - PMDB

1º Secretário